



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2005

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a Permitir o uso de veículos de transporte coletivo, para entidades Legalmente constituídas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a permitir o uso de veículos próprios para transporte coletivo, de propriedade do município, para entidades de caráter, educacionais, culturais, esportivas e tradicionalistas, legalmente constituídas, mediante requerimento, e pagamento prévio de taxa a ser estipulada, quando comprovadamente estiverem representando o Município de Clevelândia, em eventos intermunicipais.

ARTIGO 2º - A cedência dos veículos referidos no artigo anterior, para empreenderem viagens, somente será feita, se não houver prejuízo aos trabalhos e serviços de interesse público nas datas solicitadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE MARÇO DE 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 24/03/05

Jornal: Diário do Povo